Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 1638 de segunda-feira, 1 de julho de 2024** | **Nº de páginas: 33**

SUMÁRIO:

● **12 Aviso de DE 05-2024 PMJ (republicação)** - 12 Aviso de DE 05-2024 PMJ (republicação)

● **ARP 97.2024 - PE 15.2024 PMJ** - ARP 97.2024 - PE 15.2024 PM

● **EXTRATO DE DECRETOS** - Decretos n°: 5082, 5083, 5084, 5085, 5086, 5087, 5088.

● **Decreto nº 5075 de 27 de Junho de 2024** - Dispõe sobre a nomeação dos membros Governamental e não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao idoso, biênio 2024/2026.

● **DECRETO N° 5081, DE 01 DE JULHO DE 2024.** - EXONERAÇÃO COLETIVA.

● **Extrato de Rescisão** - Extrato de Rescisão

● **13 Aviso de Licitação PE 12-2024 FMS** - 13 Aviso de Licitação PE 12-2024 FMS

● **Termo de Homologação - PE 18.2024 PMJ** - Termo de Homologação - PE 18.2024 PMJ

● **ARP 100.2024 - PE 18.2024 PMJ** - ARP 100.2024 - PE 18.2024 PMJ

● **EXTRATO DE DECRETOS** - Decretos nº: 5089, 5090, 5091, 5092, 5093, 5094, 5095, 5096, 5097, 5098.

● **EXTRATO DE PORTARIA** - Portarias n°: 624, 625, 626, 627, 628, 629 .

● **EXTRATO DE DECRETO** - Decretos n° 5099 e 5100.

● **ATA E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA GHJ** - ATA E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA GHJ

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 05/2024 PMJ
(REPUBLICAÇÃO

O Município de Japaratuba/SE, torna público, para conhecimento de todos, a convocação para contratação direta, na modalidade e ato acima especificados, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Aquisição de peças automotivas para o veículo caçamba, Merceds Benz, placa OEO-1961, a fim de atender demanda urgente deste Município, dado o fracassamento do pregão eletrônico nº 13/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
ABERTURA DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES:

- 04/07/2024, às 08h00min – abertura;
- 04/07/2024, das 08h00min às 14h00min – etapa de lances.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- U.O.: 02029
- Ação: 2134
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de Recurso: 15000000

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, regulamentada por meio dos Decretos Municipais nº 4.860/2024 e 4.966/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, todos os dispositivos em suas edições atuais.
PARECER JURÍDICO: 100/2024.
O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, https://licitanet.com.br/ e http://japaratuba.se.gov.br/.

Japaratuba/SE, 01 de julho de 2024.

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA
Agente de Contratação

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 97.2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 77/2024

No dia 20 de Junho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIVIA GUIMARAES SILVA **CNPJ: 37.886.883/0001-99**

Representante: LIVIA GUIMARAES SILVA

Telefone: (79) 0000-0000

Email: postodemolascruzdadonzela@outlook.com

Endereço: ROD BR 101 KM 22, 00 - ZONA RURAL, Malhada dos Bois - SE - 49940-000

Item: 1 **Quantidade:** 1.800,00 **Unidade:** HS **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 119,95 **Valor Total:** R$215.910,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA. ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS DE TRABALHO (VEÍCULOS LEVES).

Item: 2 **Quantidade:** 1.700,00 **Unidade:** HS **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 150,00 **Valor Total:** R$255.000,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA- | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA. ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS DE TRABALHO (VEÍCULOS PESADOS).

Item: 3 **Quantidade:** 1.000,00 **Unidade:** HS **Marca:** SERVIÇO **Modelo:** SERVIÇO **Preço Unitário:** R$ 221,45 **Valor Total:** R$221.450,00

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA. ESTIMATIVA ANUAL DE HORAS DE TRABALHO (MÁQUINAS).

Total: R$ 692.360,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/06/2025** , a contar do dia **20/06/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos para realização de reparos nos veículos leves e pesados que compõem a frota de veículos do Município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ATA

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
06.2. Os serviços serão executados conforme solicitação de cada ente, nos prazos máximos designados no rol do item 6 do termo de referência (Anexo I do Edital), respectivos a cada tipo ali disposto, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso I, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.4. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
06.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
06.6. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser corrigidos pelo prestador em prazo não superior ao disposto no subitem 06.2, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta execução dos reparos;
06.7. Os serviços serão executados de acordo com a devida solicitação, e atenderão rigorosamente às especificações do presente termo; no ato de entrega do veículo virão junto as respectivas notas fiscais dos serviços executados;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O Prestador registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante fornecimento de mão-de-obra de acordo com os itens desta especificação, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços, quando constatados não estar em conformidade com as referidas especificações;
2. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
3. Atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos ao imediato funcionamento do veículo automotivo. Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada;
4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para a Contratante;
5. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;
6. Fornecer ao setor de transportes as tabelas de tempo de execução de trabalhos;
7. Comunicar imediatamente ao setor de transportes qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
8. Prestar serviços, somente a veículos devidamente autorizados pela contratante;
9. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
10. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas instalações e maquinaria, com a finalidade de verificar as condições com que é prestada a manutenção nos veículos deste Município;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que derá origem ao termo de contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
12. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
13. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
14. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
16. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
17. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

19. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante, quando da necessidade da prestação de serviço;
2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da contratada;
3. Encaminhar à contratada os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da ordem de serviço, expedida pelo setor de transportes, que deverá indicar as condições do veículo ao entrar na oficina, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pelo veículo e pela oficina, sendo a primeira via destinada à contratada e a segunda ao setor de transportes;
4. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela contratada;
5. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto contratado, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência;
6. Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto;
7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas pelo setor de transportes e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
8. Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com o pactuado contratualmente;
9. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

9. **DAS PENALIDADES E MULTAS:**

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

4. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 4.860/2024 PMJ, seus anexos;
5. À proposta do fornecedor registrado.

13. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
16. Nos preceitos do direito público;
17. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. **DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

adiante.

15.2. Ao fiscal de contrato compete:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. **DO FORO:**

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

ATA

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 01/07/2024 08:38:43

LIVIA GUIMARAES SILVA
37.886.883/0001-99

Assinado de forma digital por:
LIVIA GUIMARAES SILVA
00512585520
Dados: 28/06/2024 17:44:39

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO nº 5082, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora MILENA MILTHELE SANTOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 055.***.***-81, do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

DECRETO nº 5083, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora ANGELA MARIA DE SOUZA ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 032.***.***-09, do cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

DECRETO nº 5084, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora FRANCIELE SANTOS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 056.***.***-27, do cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

DECRETO nº 5085, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar o Senhor ALBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 982.***.***-53, do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social, neste Município.

DECRETO nº 5086, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar o Senhor ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 094.***.***-45, do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste Município.

DECRETO nº 5087, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar o Senhor FABIO SANTOS CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 005.***.***-13, do cargo em Comissão de SECRETARIO ADJUNTO, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, neste Município.

DECRETO nº 5088, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora GESLAINE SANTOS MUNIZ, inscrita no CPF sob o nº 043.***.***-19, do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº5075 /2024
27 de junho de 2024

Dispõe sobre a nomeação dos membros Governamental e não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, biênio 2024/2026 e dá outras providencias.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA, Prefeita Municipal de Japaratuba, do Estado de Sergipe**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei, e de acordo com a Lei Municipal nº 395 de 10 de setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros titulares e seus respectivos suplentes da esfera governamental, para compor o Conselho Municipal do Direito e Proteção ao Idoso-CMDPI do Município de Japaratuba para o biênio 2024/2026.

1. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dos Direitos Humanos.**
Titular: Glicia Oliveira de Campos
Suplente: Suzana Leandro dos Santos Muniz
2. **Secretaria Municipal da Educação**
Titular: José Avelar dos Santos
Suplente: Marilza dos Santos
3. **Secretaria Municipal de Saúde.**
Titular: Glicilene Oliveira de Campos
Suplente: Pedro da Silva Santos
4. **Secretaria Municipal de Comunicação.**
Titular: Karollyne Aparecida Pedro Meneses
Suplente: Luiz Fernando dos Reis Alcantara
5. **Secretaria Municipal da Cultura.**

Titular:

Suplente:

Art. 2º Ficam nomeados os Membros titulares e seus respectivos suplentes da esfera não governamental, para compor o Conselho Municipal do Direito e Proteção ao Idoso-CMDPI do Município de Japaratuba para o biênio 2024/2026.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

1- Associação Quilombola do Povoado Patioba.
Titular: Andrea de Almeida Silva
Suplente: Maria do Carmo Melo
2- Associação de Moradores do Povoado Forges.
Titular: Cícera Santos de Oliveira
Suplente: Gisleide Ramos Santos
3 – Associação de Desenvolvimento E. C. D. E P. Arte de Semear Passo a Passo.
Titular: Antônia Tavares dos Santos
Suplente: Rosevaldo dos Santos Pereira
4 – Associação Comunitária Nova Esperança.
Titular: Valdeci Natividade dos Santos Teles
Suplente: Rouselaine Santos Souza
5 - Instituto de Desenvolvimento Humano e Clube de Mães Padre Geraldo.
Titular: Heriberto Pereira do Nascimento
Suplente: Manuel da Silva Rocha

Art. 3º – Os membros governamentais e não governamental do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso são eleitos para exercer o mandato até o dia 27 de junho de 2026.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 27 de junho de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO Nº 5081
DE 01 DE JULHO DE 2024

EXONERA COLETIVAMENTE OS CARGOS COMISSIONADOS DO ANEXO I DESTE DECRETO, QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve então,

E X O N E R A R:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão do Anexo I, que compõem a Prefeitura Municipal de Japaratuba, neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Japaratuba/SE, 01 de Julho de 2024.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS

NOME	CPF nº	SECRETARIA
ELIZANGELA ALVES DOS SANTOS	027.***.***-00	DESENV. SOCIAL E DOS D. HUMANOS
MARIA NORMELIA MELO	015.***.***-74	DESENV. SOCIAL E DOS D. HUMANOS
SORAYA PEREIRA SANTOS	070.***.***-90	DESENV. SOCIAL E DOS D. HUMANOS
WESLEY AUGUSTO SANTOS	050.***.***-42	DESENV. SOCIAL E DOS D. HUMANOS
EDGAR DOS SANTOS	151.***.***-68	SAÚDE
GEOVANNA ROCHA RODRIGUES	071.***.***-23	ADMINISTRAÇÃO, PL. E OR. PARTICIPATIVO
ALANA IRIS MOURA	981.***.***-87	EDUCAÇÃO
EDER JOFRE DOS SANTOS ROCHA MOURA	019.***.***-47	INFRAESTRUTURA E OBRAS
EDINILSON SANTOS NASCIMENTO	974.***.***-49	INFRAESTRUTURA E OBRAS
MANUEL SOUZA	588.***.***-68	INFRAESTRUTURA E OBRAS
AELMO ANJO DOS SANTOS FILHO	063.***.***-01	INFRAESTRUTURA E OBRAS
DOGIVAL MONTEIRO	266.***.***-34	PROJ. E CAP. RECURSOS E DO TRABALHO
JADSON JOSE LIMA SILVA	054.***.***-13	PROJ. E CAP. RECURSOS E DO TRABALHO
ROBERTO MONTEIRO LOPES	340.***.***-20	DEFESA SOCIAL E DE ORDEM PUBLICA

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

EXTRATO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS ABAIXO RELACIONADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 600/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: NELIO DA CRUZ SANTOS
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 556/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: MARIA JOSÉ DA SILVA
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 520/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: GILVAN SILVA DOS SANTOS.
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 403/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: JOSÉ SOUZA
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 163/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: EDENIA RAMOS SANTOS
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 183/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaratuba
CONTRATADO: MANUEL GEILSON DOS SANTOS
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 14/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: ANDERSON SANTOS ANDRADE
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 38/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: DILMA SANTANA DE JESUS
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 56/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: GABRIELLY DE FATIMA FERREIRA OLIVEIRA
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 104/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: OLGA MARIA DOS SANTOS BEZERRA
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 06/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: ANIELY OLIVEIRA ANDRADE
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 27/2024
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATADO: JOSE LUCAS DOS SANTOS
DATA DA RESCISÃO: 01 de julho de 2024.

FATIMA FRANCISCA SANTOS MOURA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREGÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATUBA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024 FMS
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

O Município de Japaratuba/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução n° 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:
OBJETO: Registro de Preços para eventual prestação de serviços na realização de consultas médicas e exames especializados para o fundo municipal de saúde, do Município de Japaratuba.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.
LIMITE PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO:

- 16/07/2024, às 08h59min – limite para envio da documentação;
- 16/07/2024, às 09h00min – abertura da sessão.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a Dotação Orçamentária somente será informada quando da respectiva solicitação de material, sendo inexigível para a realização desta licitação.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.860/2024, e ainda, pelo Decreto Municipal nº 4.274/2023, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
PARECER JURÍDICO: 65/2024.
O Edital encontrar-se-á à disposição dos interessados através dos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, http://japaratuba.se.gov.br/ e www.licitanet.com.br.

Japaratuba/SE, 01 de julho de 2024.

HELOISA GABRIELY DE SOUZA LIMA
Pregoeira

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 18

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITA MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de refrigerantes para atender as necessidades do Município.*

Fornecedor : SUPERMERCADO SANTOS NASCIMENTO LTDA - 23.848.335/0001-60

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	420,00	FARDO	QTAL	QTAL	R$ 35,00	R$ 14.700,00	R$ 39,00	R$ 16.380,00	10,25	R$ 4,00
Descrição: REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2.000ML, FARDO C/ 06 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.										
2	760,00	FARDO	GOOB	GOOB	R$ 20,00	R$ 15.200,00	R$ 23,93	R$ 18.186,80	16,42	R$ 3,93
Descrição: REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 250 ML, FARDO C/ 12 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.										
3	180,00	FARDO	SCHIN	SCHIN	R$ 36,00	R$ 6.480,00	R$ 39,99	R$ 7.198,20	9,97	R$ 3,99
Descrição: REFRIGERANTE LATA, EMBALAGEM COM 350 ML, FARDO C/ 12 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), LATA INTACTA, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.										
					Subtotal Adjudicado R$ 36.380,00			Subtotal Orçado: R$ 41.765,00	12,8935 %	R$ 5.385,00

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 36.380,00	R$ 41.765,00	12,8935 %	5.385,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba-SE , 01 de Julho de 2024

LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 100.2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 18

No dia 01 de Julho de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPERMERCADO SANTOS NASCIMENTO LTDA **CNPJ: 23.848.335/0001-60**

Representante: JANIO SANTOS NASCIMENTO

Telefone: (79) 9978-1014

Email: maisbaratosupermercado@gmail.com

Endereço: RUA GETULIO VARGAS, 194 - CENTRO, Japaratuba - SE - 49960-000

Item: 1 **Quantidade:** 420,00 **Unidade:** FARDO **Marca:** QTAL **Modelo:** QTAL **Preço Unitário:** R$ 35,00 **Valor Total:** R$14.700,00

Descrição: REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 2.000ML, FARDO C/ 06 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Item: 2 **Quantidade:** 760,00 **Unidade:** FARDO **Marca:** GOOB **Modelo:** GOOB **Preço Unitário:** R$ 20,00 **Valor Total:** R$15.200,00

Descrição: REFRIGERANTE EM GARRAFA DESCARTÁVEL DE 250 ML, FARDO C/ 12 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Item: 3 **Quantidade:** 180,00 **Unidade:** FARDO **Marca:** SCHIN **Modelo:** SCHIN **Preço Unitário:** R$ 36,00 **Valor Total:** R$6.480,00

Descrição: REFRIGERANTE LATA, EMBALAGEM COM 350 ML, FARDO C/ 12 UNIDADES. SABORES VARIADOS (NÃO CONTÉM GLÚTEN E NEM ALCOÓLICO), LATA INTACTA, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E LOTE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

Total: R$ 36.380,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **01/07/2025** , a contar do dia **01/07/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de Refrigerantes para atender as necessidades do município, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

ATA

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

1. a) Nota fiscal/fatura;
2. b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

1. a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
2. b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
5.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:

1. Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
2. No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até três dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ATA

07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
2. Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
3. Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
10. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
2. Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
4. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

9. **DAS PENALIDADES E MULTAS:**

09.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.5. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.6. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.7. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.9. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

09.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

09.12. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

-

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
2. O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
5. Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

12.1. O presente termo está estritamente vinculado:

4. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 4.860/2024 PMJ, seus anexos;
5. À proposta do fornecedor registrado.

13. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

14. Na Lei Federal nº 14.133/2021;
15. No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
16. Nos preceitos do direito público;
17. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

14. **DAS ALTERAÇÕES:**

14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

15. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

16. **DO FORO:**

16.1. As partes elegem a Comarca da Cidade de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 01/07/2024 12:57:43

SUPERMERCADO SANTOS NASCIMENTO LTDA
23.848.335/0001-60

Assinado de forma digital por:
JANIO SANTOS NASCIMENTO
00038941503
Dados: 01/07/2024 12:55:17

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO nº 5089, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor FABIO SANTOS CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 005.***.***-13, para desempenhar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos, neste município.

DECRETO nº 5090, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear a Senhora ANÉCIA CARVALHO MONTEIRO, inscrita no CPF sob o nº 069.***.***-20, para desempenhar o Cargo em Comissão de DIRETOR MUNICIPAL, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos, neste Município.

DECRETO nº 5091, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear a Senhora MARIA JOELMA LIMA, inscrita no CPF sob o nº 144.***.***-02, para desempenhar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE ÁREA, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos, neste Município.

DECRETO nº 5092, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear a Senhora ANTONIA MONTEIRO LOPES, inscrita no CPF sob o nº 724.***.***-53, para desempenhar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, junto a Secretaria Municipal de Defesa Social de Ordem Pública, neste Município.

DECRETO nº 5093, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear a Senhora ANIELY OLIVEIRA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº 049.***.***-80, para desempenhar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE AREA, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos, neste Município.

DECRETO nº 5094, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor OZIAS AZEVEDO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 587.***.***-49, para desempenhar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, neste município.

DECRETO nº 5095, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor PAULO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 001.***.***-19, para desempenhar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE II, junto a Secretaria Chefe do Gabinete da Prefeita, neste município.

DECRETO nº 5096, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** -- Nomear o Senhor LUCAS SANTOS CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 066.***.***-43, para desempenhar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste Município.

DECRETO nº 5097, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear a Senhora TATIANE MACHADO LIMA, inscrita no CPF sob o nº 059.***.***-62, para desempenhar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste Município.

DECRETO nº 5098, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor GEAN ROCHA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 082.***.***-24, para desempenhar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento Participativo, neste Município.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Praça Pe. Caio Tavares, 86 – Centro CEP- 49.960-000 – Tel. (79) 3272.3214 – Japaratuba/SE
www.japaratuba.se.gov.br

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

PORTARIA nº 624, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional ao servidor CLOVIS DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 557.***.***-04, Mecânico, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

PORTARIA nº 625, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional ao servidor ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 555.***.***-53, Escriturário, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

PORTARIA nº 626, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional ao servidor BENEDITO SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 344.***.***-63, Guarda Civil Municipal 2ª Classe, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

PORTARIA nº 627, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional a servidora CLAUDIA MARIA RAMOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 588.***.***-04, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

PORTARIA nº 628, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional a servidora TEOSETE MARIA SILVA PRADO LEANDRO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 438.***.***-20, Professora, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

PORTARIA nº 629, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Conceder afastamento funcional a servidora MARIA VALDINA SANTOS ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 588.***.***-53, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Funcionários Municipais, pelo prazo de 03 (três) meses, para concorrer à candidatura a Cargo Eletivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990 resolve então,

DECRETO nº 5099, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Exonerar a Senhora TATIANE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 026.***.***-98, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste Município.

DECRETO nº 5100, de 01 de Julho de 2024 - **Art. 1º** - Nomear o Senhor RONALDO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 654.***.***-53, para desempenhar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, neste Município.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ATA DA REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023 FMS – ABERTURA DOS ENVELOPES E ANÁLISE DOCUMENTAL.

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, as 10h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Japaratuba/Se, localizada na Praça Padre Caio Tavares nº 86, Japaratuba/ SE, CEP: 49960-000, fizeram-se presentes a Comissão de Credenciamento de Pessoas Jurídicas Prestadores de Serviços de Saúde, nomeados pela Portaria nº 532/2023, de 04 de dezembro de 2023, para conduzirem a Reunião referente ao **Chamamento Público Nº 01/2023 FMS,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDICOS ESPECIALISTAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CLÍNICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.** Em mãos com os envelopes da empresa que protocolou seu credenciamento no dia 27 de junho de 2024, no setor Protocolo do Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE, a Comissão iniciou a abertura dos mesmos e análise de cada documento entregue. Inicialmente relacionou a Pessoa Jurídica interessada em ser credenciada**: GHJ CIRURGIÕES DENTISTA LTDA, CNPJ: 55.308.174/0001-08.** com vistas ao solicitado nos subitens 5.5.1 (comprovação de habilitação jurídica), 5.5.2 (comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista), 5.5.3 (comprovação de Qualificação Técnica), verificamos que a empresa: **GHJ CIRURGIÕES DENTISTA LTDA, CNPJ: 55.308.174/0001-08,** atendeu satisfatoriamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerra os trabalhos, cuja segue assinada pelos presentes em sessão e será publicada no Diário Oficial do Município.

Japaratuba/SE, 01 de julho de 2024

Daana Francisni Carvalho Santana
Presidente da Comissão de Credenciamento

Adriana Monteiro de Almeida
Membro

Maria Valdina Santos Rocha
Membro

1

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Credenciamento nº 01/2023

Objeto: Credenciamento De Pessoas Jurídicas Interessadas Em Prestar serviços médicos de Clínico Geral nas áreas de Estratégia de Saúde da Família e de Equipe de Apoio de médicos especialistas (ginecologista, pediatra, oftalmologista, ortopedista, médico com especialidade em ultrassonografia, psiquiatra, cirurgião geral, clínico geral), Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Odontólogo, Fisioterapeuta, Enfermeiro, Médico Veterinário, Biomédico, Farmacêutico e Auxiliar de Consultoria Odontológico, Cardiologista, Urologista de acordo com as necessidades da SMS.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados abaixo descritos, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2023. Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório da Comissão de Credenciamento e AJUDICO E HOMOLOGO o procedimento acima identificado, em favor das empresas: **GHJ CIRURGIÕES DENTISTA LTDA, CNPJ: 55.308.174/0001-08.**

Japaratuba/SE, 01 de julho de 2024.

Nara Amanda Veiga Barreto
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

1

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br